



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 953/2000, de 13/03/2000

*"Dispõe sobre a criação de  
Microempresa Municipal".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "Microempresa Municipal" para as pessoas ou firmas individuais que exerçerem serviços constantes da lista de serviços elencadas no Código Tributário Municipal (CTM) e que observem os seguintes critérios:

- I - A mão-de-obra utilizada deve ser oriunda do núcleo familiar do requerente;
- II - A renda mensal resultante do serviço não seja superior a 3 ½ (três e meio) salários-mínimos vigente no país;
- III - Os imóveis onde esteja localizado o estabelecimento não esteja inadimplente com o fisco municipal;
- IV - O requerente esteja dentro dos limites estabelecidos no Código de Postura quanto ao uso e a ocupação do solo urbano;
- V - O requerente deve atender as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coxim (Departamento de Vigilância Sanitária);
- VI - O requerente seja filiado a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Coxim.

**Parágrafo Único** - O imóvel que trata o Inciso III deste artigo, poderá ser o da própria residência do contribuinte.

**Art. 3º** - A pessoa ou firma individual que atende o exposto no artigo anterior gozará de isenção do ISS (Imposto Sobre Serviço), e Alvará de Localização e Funcionamento.

**Parágrafo Único** - A concessão dos benefícios do "caput" não desobriga o cumprimento da obrigações acessórias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Março de 2000

Oswaldo Mochi Júnior  
Prefeito Municipal